



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **requerimento de isenção de multa em razão de hipossuficiência econômica**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000185/2021-48**

Interessado: **PAULA CRISTINA VIVEIROS ARRUDA**

1. Trata-se de requerimento de isenção do pagamento de multa efetuado por PAULA CRISTINA VIVEIROS ARRUDA, nascida aos 30/07/1977, natural de Portugal, portadora do passaporte emitido pela República Portuguesa nº CA073687, classificada como turista, em razão de hipossuficiência econômica.
2. A multa no valor de R\$ 10.000,00 foi aplicada por infração ao artigo 109, inciso II da Lei nº 13.445/2017 [*Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções: (...) II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória (...)*], tendo em vista que a requerente ultrapassou em 3.070 dias o prazo de estada legal no país, conforme Auto de Infração e Notificação nº 1186\_00005\_2021.
3. De acordo com o Termo de Notificação nº 1186\_00005\_2021 (SEI 18547891) a migrante possui como última movimentação migratória uma entrada em território nacional em 27/08/2012, com prazo de estada até 25/11/2012, sendo considerado vencido a partir do dia seguinte.
4. A migrante alega incapacidade de arcar com o pagamento da multa imposta em razão de receber bolsa família, fazer faxina uma vez por semana, não ter condições de pagar a multa e de não conseguir trabalho, pois não pode fazer carteira de trabalho.
5. Anexa a seu requerimento declaração de hipossuficiência econômica, cópia do passaporte e a folha resumo do Cadastro Único com data da entrevista de 30/04/2020 com renda per capita familiar de R\$ 256,00 (duzentos e cinquenta e seis reais).
6. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
7. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da multa mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória.
8. Ademais, a declaração de hipossuficiência possui presunção de veracidade, conforme artigo 3º da Portaria nº 2018/2018.
9. Desse modo, **defiro o pedido de isenção da multa** em decorrência da hipossuficiência da requerente mas **mantenho a notificação para deixar o país voluntariamente ou regularizar sua situação migratória no prazo de 60 (sessenta) dias**.
10. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência à interessada.
11. Após, archive-se.

**CLARISSA FERNANDES DELLANDRÉA**

Delegada de Polícia Federal  
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/ES



Documento assinado eletronicamente por **CLARISSA FERNANDES DELLANDREA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 31/05/2021, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18914836** e o código CRC **60B0DC01**.

Referência: Processo nº 08286.000185/2021-48

SEI nº 18914836